



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**EMENDA Nº 07 (SUPRESSIVA) - CCJ**  
**(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/15, que "dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal."**

**Suprimam-se os incisos "V" e "VII" do art. 2º, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, que se pretende alterar pelo art. 8º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo suprimir os dispositivos acima elencados, que tratam, respectivamente, sobre pagamento de diárias e passagens para viagens de interesse institucional e de promoção e apoio a eventos institucionais ou de qualificação profissional.

Não se justifica num momento de crise e de dificuldades que o Poder Executivo vem enfrentando, inclusive adotando medidas de contenção e de corte de gastos para pagamento de pessoal, o pagamento de diárias e de passagens para viagens ou apoio a eventos.

Noutro giro, os Procuradores do DF e os Auditores da Fazenda já estão sendo contemplados com os recursos oriundos do pagamento dos honorários advocatícios.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada SANDRA FARAJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_